

O Estado de Natureza e a Liberdade na Concepção de Thomas Hobbes

Lincoln Sales Serejo¹

Resumo: O artigo tem o objetivo de analisar sinteticamente o estado de natureza e o conceito de liberdade para Thomas Hobbes seguindo a obra *Leviatã* e *Do Cidadão* e a partir disto, refletir sobre o que garante a legitimidade do poder político no modelo contratualista hobbesiano. Em primeiro lugar, aponta-se algumas características do Estado de natureza em Hobbes. Em segundo lugar, apresenta-se algumas leis da natureza no *Leviatã*, seguindo-se de uma análise sobre o conceito de liberdade. Na conclusão pretende-se demonstrar que justiça e liberdade estão ausentes da condição natural da humanidade, bem como esclarecer sobre a legitimidade do poder político.

Palavras-chave: Estado de natureza, Justiça, Liberdade, Thomas Hobbes.

Abstract: The paper aims to analyzing the state of nature and the concept of freedom in Thomas Hobbes's *Leviathan* and *On the Citizen*, and from this, to reflect on what guarantees the legitimacy of political power in the Hobbesian contractualist model. In the first place, some characteristics of the state of nature in Hobbes are pointed out. Secondly, we present some laws of nature in *Leviathan*, followed by an analysis of the concept of freedom. In the conclusion we tried to demonstrate that justice and freedom are absent from the natural condition of the humanity, as well to clarify on the legitimacy of the political power.

Keywords: State of Nature, Justice, Freedom, Thomas Hobbes.

Introdução

Na obra *Leviatã*, Hobbes descreve uma concepção de como seriam os homens e de como seria o seu comportamento se lhes fosse totalmente retirada a obrigação do cumprimento da lei e dos contratos. O filósofo projeta o estado de natureza justificando a necessidade do homem artificial. As ideias nas quais ele se fundamenta para instituir tal estado artificial surgem da reflexão das condições objetivas em que os homens estão no estado natural.

A mais importante das condições objetivas é a igualdade de fato. Os homens são iguais por natureza; são capazes de causar, uns aos outros, o maior dos males, a morte.

¹ Professor de Filosofia da UEMA - Universidade Estadual do Maranhão. Doutorando do Programa de Pós-Graduação em Filosofia da UNISINOS – Universidade do Vale do Rio dos Sinos. Email: lincoln8@terra.com.br.

Outras condições objetivas são escassez de bens, individualismo, discórdia e um estado de guerra de todos os homens contra todos os homens.²

E são essas condições objetivas o que garante a legitimidade do poder político para Hobbes, isto é, elas são a base legítima do exercício do poder político e isso como forma de contrapor-se ao absolutismo, que localizava a fonte dessa legitimidade na própria vontade divina e ordem natural, defendendo que a origem e legitimidade do poder político se encontram no próprio contrato social.³

1. Condições Objetivas

Igualdade de Fato

Do ponto de vista da natureza, os homens são iguais de corpo e de espírito; a igualdade mais importante é a igual capacidade de todos os homens para matarem-se uns aos outros. Isto é importantíssimo porque a preocupação principal dos homens é a sua própria conservação, ou seja, o desejo de viver e de evitar a morte violenta. Nas palavras de Hobbes:

“A natureza fez os homens tão iguais quanto às faculdades do corpo e do espírito que, embora por vezes se encontre um homem manifestamente mais forte de corpo, ou de espírito mais vivo do que outro, mesmo assim, quando se considera tudo isto em conjunto, a diferença entre um e outro homem não é suficientemente considerável para que qualquer um possa com base nela reclamar qualquer benefício a que outro não possa também aspirar, tal como ele. Porque quanto à força corporal o mais fraco tem força suficiente para matar o mais forte, quer por secreta maquinação, quer aliando-se com outros que se encontrem ameaçados pelo mesmo perigo” (HOBBS, 1979, Cap. XIII, p. 74).

No estado de natureza os homens são naturalmente iguais e livres e têm igual direito em relação a todas as coisas. Se, num sentido geral, todos os homens são iguais quanto às

² Para Bobbio, “as condições objetivas bastariam por si sós para explicar a infelicidade do estado de natureza” (BOBBIO, 1991, p. 34). Sobre as condições objetivas do modelo contratualista hobbesiano, ver BOBBIO, 1991, p. 34s.

³ O contratualismo contrapõe-se à teoria do direito divino dos reis, defendendo que “a origem e legitimidade política se encontravam na convenção humana, isto é, no acordo entre pessoas iguais, livres e racionais, e que esse acordo geraria a obrigação política” (COITINHO, 2014, p. 287).

faculdades do corpo e do espírito, ao analisarmos os indivíduos isoladamente, verificamos que não são totalmente iguais em capacidade, isto é, há alguns que têm o espírito mais vivo; outros, por sua vez, possuem um corpo mais forte, enquanto que outros são mais fracos. As diferenças particulares de cada homem nada dizem em relação à igualdade quando pensada como um todo. O homem fraco fisicamente, segundo Hobbes, pode, utilizando-se de sua faculdade intelectual, criar mecanismos e estratégias para, unindo-se com outros de mesmo objetivo, destruir o mais forte. Neste sentido, todos os homens, por natureza, são iguais e livres; sendo a igualdade, portanto, um elemento que leva todos os homens à guerra entre si.

Escassez de bens

Iguais e livres por natureza, os homens, na condição natural de sua humanidade, buscam, como indivíduos, a sua própria conservação, seu bem, o seu viver, não se importando com os outros. Esse comportamento gera uma luta incessante, uns contra os outros, uma luta de cada indivíduo sobre outro.

Mas os homens não se contentam apenas com a própria preservação, aspiram poder e desejam coisas. Da inclinação para o poder, nasce o desejo de possuir cada vez mais; como tem o direito natural a tudo e a todas as coisas, nasce-lhes o desejo de usufruir as mesmas coisas que outros já usufruem e o resultado é que, na falta ou na limitação desses bens, por querer conquistar bens que estão sob posse de terceiros, cada homem se apresenta para o outro como um inimigo, procurando destruí-lo. Portanto, a necessidade de satisfazer-se com a fruição de bens não só é uma das causas das intrigas consequentes da igualdade, como também é um dos fatores que levam o homem a uma situação de anarquia. Para Hobbes:

“Mas a razão mais frequente porque os homens desejam ferir-se uns aos outros vem do fato de que muitos, ao mesmo tempo, tem um apetite pela mesma coisa; que contudo, com muita frequência eles não podem desfrutar em comum, nem dividir do que se segue que o mais forte há de tê-la, e necessariamente se decide pela espada quem é mais forte” (HOBBS, 1992, I, I, 6, p. 34).

O Individualismo é condição natural do homem

Os homens, por condição de natureza, tendem a querer usar o que consideram melhor para si. Cada um deseja fazer, das coisas, suas coisas, e usá-las de forma individualizada. Segundo Hobbes, o homem não se volta naturalmente para o outro. Diferentemente de Aristóteles, para quem o homem é um ser social por natureza e só desenvolve sua potencialidade no Estado, para Hobbes, este homem, por natureza, não é um ser social nem político; é um ser antissocial que se nutre do seu individualismo:

“Por outro lado, os homens não tiram prazer algum da companhia uns dos outros (e sim, pelo contrário, um enorme desprazer), quando não existe um poder capaz de manter a todos em respeito. Porque cada um pretende que seu companheiro lhe atribua o mesmo valor que ele se atribui a si próprio e, na presença de todos os sinais de desprezo ou de subestimação, naturalmente se esforça, na medida em que a tal se atreva (o que, entre os que não têm um poder comum capaz de os submeter a todos, vai suficientemente longe para levá-los a destruir-se uns aos outros) por arrancar de seus contendores a atribuição de maior valor, causando-lhes dano, e dos outros também, através do exemplo” (HOBBS, 1979, Cap. XIII, p. 75).⁴

O Estado natural é marcado pela discórdia

Segundo Hobbes, para o homem, a própria conservação – seu objetivo mais importante – não significa apenas viver, mas viver bem. Todavia, a experiência demonstra a evidência: a de que as paixões humanas levam sempre para uma situação adversa. E Hobbes esclarece o que induz os homens a esta situação: “De modo que na natureza do homem encontramos três causas principais de discórdia. Primeiro, a competição; segundo, a desconfiança; e terceiro; a glória” (HOBBS, 1979, Cap. XIV, p. 78).

A competição, segundo o autor, leva os homens a atacarem os outros em vista de lucro. A desconfiança é resultante do desejo dos homens de viver bem, visando à sua defesa. O estado de natureza é um estado de guerra porque paira sobre cada indivíduo a

⁴ Para Lúcia Pavan Baptista, Hobbes, “Buscando o pragmatismo e a utilidade que a filosofia natural dispensa, propõe o contrato mútuo como única origem legítima para a criação do Estado Político, condição única e essencial para o bem estar e o almejado progresso da humanidade com o estabelecimento da paz” (BAPTISTA, 2014, p. 132).

iminência da traição, de perseguição. O homem parece um ser desconfiado que busca constantemente destruir o outro, tentando elevar-se. Desse modo, a competição e a desconfiança possibilitam aos homens o desejo de segurança, o uso da liberdade e o viver bem:

“E no caminho para seu fim (que é principalmente sua própria conservação, e às vezes apenas seu deleite) esforçam-se por se destruir ou subjugar um ao outro. E disto se segue que, quando um invasor nada mais tem a recear do que o poder de um único outro homem, se alguém planta, semeia, constrói ou possui um lugar conveniente, é provavelmente de esperar que outros venham preparados com forças conjugadas, para desapossá-lo e privá-lo, não apenas do fruto de seu trabalho, mas também de sua vida e de sua liberdade. Por sua vez, o invasor ficará no mesmo perigo em relação aos outros” (HOBBS, 1979, Cap. XIII, p. 74-75).

Outra causa fundamental para a discórdia e para o conflito é a glória, a aspiração do homem pela reputação; o desejo do homem de ser reconhecido e, como tal, ser honrado por esse reconhecimento. A glória, a reputação e a honra são-lhe atribuídas em função das aparências externas. A glória faz com que os homens se “batam por ninharias, como uma palavra, um sorriso, uma diferença de opinião e qualquer outro sinal de desprezo, quer seja diretamente dirigido a suas pessoas, quer diretamente a seus parentes, seus amigos, sua nação, sua profissão ou seu nome” (HOBBS, 1979, Cap. XIII, p. 75).

O Estado de natureza é um estado de guerra

O estado de natureza caracteriza-se pelo predomínio do instinto e das paixões desenfreadas, do desregramento, da vontade arbitrária e irracional. É o Estado onde a força é a “lei”. O estado de natureza é um estado de guerra iminente, em que o homem se torna o lobo para o próprio homem. Cada homem é, para os demais, um inimigo.

Hobbes adverte que o estado de natureza, considerado como um estado de guerra de todos os homens contra todos os homens, não consiste em uma luta de fato, mas numa disposição para tal, um ambiente geral em que não há garantia da paz. Em suas palavras:

“Com isto se torna manifesto que, durante o tempo em que os

homens vivem sem um poder comum capaz de os manter a todos em respeito, eles se encontram naquela condição a que se chama guerra; e uma guerra que é de todos os homens contra todos os homens. Pois a guerra não consiste apenas na batalha, ou no ato de lutar, mas naquele lapso de tempo durante o qual a vontade de travar batalha é suficientemente conhecida. Portanto a noção de tempo deve ser levada em conta quanto à natureza da guerra, do mesmo modo que quanto à natureza do clima. Porque tal como a natureza do mau tempo não consiste em dois ou três chuviscos, mas numa tendência para chover que dura vários dias seguidos, assim também a natureza da guerra não consiste na luta real, mas na conhecida disposição para tal, durante todo o tempo em que não há garantia do contrário. Todo o tempo restante é de paz” (HOBBES, 1979, Cap. XIII, p. 75).

A guerra, para o autor, parece ser definida como a obstinação que cada homem emprega para destruir ou dominar seu semelhante, a fim de que este não possa, de maneira alguma, entravar a realização de seus desejos. No caso, é de se perguntar: nesse estado de natureza, que é um estado de guerra, poderão realizar-se a justiça e a liberdade?

2. Justiça e liberdade: as leis da natureza

Como exposto anteriormente, Hobbes entende que a condição natural da humanidade se caracteriza por um estado de anarquia, predominando uma situação de desequilíbrio e individualismo egoísta. As causas desta situação de conflito são os desejos e as paixões: a competição, a desconfiança, a glória. O homem, por natureza, seria um ser desconfiado que busca destruir o outro para tirar vantagem; no comportamento humano a desconfiança sempre esteve presente. Para Hobbes:

“Que seja, portanto ele a considerar-se a si mesmo, que quando empreende uma viagem se arma e procura ir bem acompanhado; que quando vai dormir fecha suas portas; que mesmo quando está em casa tranca seus cofres; e isto mesmo sabendo que existem leis e funcionários públicos armados, prontos a vingar qualquer injúria que lhe possa ser feita. Que opinião tem ele de seus compatriotas, ao viajar armado; de seus concidadãos, ao fechar suas portas; e de seus filhos e servidores, quando tranca seus cofres? Não significa isso acusar tanto a humanidade com seus atos como eu o faço com minhas palavras? Mas nenhum de nós acusa com isso a natureza

humana. Os desejos e outras paixões do homem não são em si mesmos um pecado. Nem tampouco o são as ações que derivam dessas paixões, até ao momento em que se tome conhecimento de uma lei que as proíba; o que será impossível até o momento em que sejam feitas as leis; e nenhuma lei pode ser feita antes de se ter determinado qual a pessoa que deverá fazê-la” (HOBBS, 1979, Cap. III, p. 76).

Na condição natural da humanidade, segundo Hobbes, não podemos falar de justiça ou injustiça. A justiça e injustiça só são tais na presença de uma lei anterior e não há lei fora da sociedade civil. No estado de natureza a força é a lei. Na guerra, a força e o engodo são até virtudes, pois, segundo a lei da natureza, a lei mais importante é a preservação e a prosperidade da vida:

“Desta guerra de todos os homens contra todos os homens também isto é consequência: que nada pode ser injusto. As noções de bem e de mal, de justiça e injustiça não podem aí ter lugar. Onde não há poder comum não há lei, e onde não há lei não há injustiça” (HOBBS, 1979, Cap. XIII, p. 77).

Dessa forma, podemos afirmar que no estado de natureza também não há lugar para a liberdade, não havendo segurança. Os homens vivem sob constante ameaça uns dos outros, cada um pode fazer o que quiser. E o principal medo é o da morte violenta.⁵ Neste sentido o homem, na sua condição natural, não é livre: “Portanto, enquanto perdurar este direito de cada homem a todas as coisas, não poderá haver para nenhum homem – por mais forte e sábio que seja – a segurança de viver todo o tempo que geralmente a natureza permite aos homens viver” (HOBBS, 1979, Cap. XIV, p. 78).

Como sair, então, desta situação de conflito e de guerra onde não há paz, justiça e liberdade?

Para responder esta questão, o filósofo define o que é lei de natureza. No Capítulo XIV do *Leviatã*, Hobbes escreve:

“Uma lei de natureza (*lex naturalis*) é um preceito ou regra geral

⁵ Leivas analisa que “A paixão política do medo é o componente passional que pode compatibilizar as razões da paz com a paixão pela paz. Ao fazer parte de um cálculo pró-paz a paixão-medo marca presença na origem das obrigações contratuais e da obediência civil” (LEIVAS, 2011, p. 346).

estabelecido pela razão, mediante o qual se proíbe a um homem fazer tudo o que possa destruir sua vida ou privá-lo dos meios necessários para preservá-la, ou omitir aquilo que pense poder contribuir melhor para preservá-la” (HOBBS, 1979, Cap. XIV, p. 78).

Em outras palavras, como dito por Rachels: “Todos nós queremos viver da melhor maneira possível, mas nenhum de nós pode prosperar a menos que tenhamos uma ordem social pacífica e cooperativa. E não podemos ter uma ordem social pacífica e cooperativa sem regras” (RACHELS, 2006, p. 143).⁶

As leis da natureza, em Hobbes, são a justiça, a equidade, a moderação, a misericórdia, entre outras. Estas, por sua vez, são contrárias às paixões naturais que nos fazem tender para a parcialidade, a soberba, a vingança, o orgulho e outros comportamentos semelhantes. As leis da natureza podem ser resumidas e expressas numa fórmula geral: “Não façais aos outros o que não quereis que vos façam” (HOBBS, 1979, Cap. XIV, p. 79).

A primeira Lei da Natureza é que “todo homem deve esforçar-se pela paz na medida em que tenha esperança de consegui-la, e caso não a consiga pode procurar e usar todas a ajuda e vantagens da guerra” (HOBBS, *Leviatã*, Cap. XIV, p. 79). Para Hobbes, os homens devem procurar a paz por todos os meios que puderem.

A segunda Lei de Natureza diz:

“[...] que um homem concorde, quando outros também o façam, e na medida em que tal se considere necessário para a paz e para a defesa de si mesmo, em renunciar a seu direito a todas as coisas, contentando-se, em relação aos outros homens, com a mesma liberdade que aos outros homens permite em relação a si mesmo. Porque enquanto cada homem detiver seu direito de fazer tudo quanto queira, todos os homens se encontrarão numa condição de guerra. Mas se os outros homens não renunciarem a seu direito, assim como ele próprio, nesse caso não há razão para que alguém se prive do seu, pois isso equivaleria a oferecer-se como presa (coisa a que ninguém é obrigado), e não a dispor-se para a paz. É esta a lei do Evangelho: Faz aos outros o que queres que te façam a ti. E esta é a lei de todos os homens: *Quod tibi fieri non vis, alteri ne feceris*.

⁶ O que Rachels chama atenção é que as regras políticas para Hobbes, portanto, são simplesmente as regras necessárias no caso de se adquirir os benefícios da vida social. Ver RACHELS, 2006, p.143-147.

Renunciar ao direito a alguma coisa é o mesmo que privar-se da liberdade de negar ao outro o benefício de seu próprio direito à mesma coisa. Pois quem abandona ou renuncia a seu direito não dá a qualquer outro homem um direito que este já não tivesse antes, porque não há nada a que um homem não tenha direito por natureza; mas apenas se afasta do caminho do outro, para que ele possa gozar de seu direito original, sem que haja obstáculos de sua parte, mas não sem que haja obstáculos da parte dos outros. De modo que a consequência que redundava para um homem da desistência de outro a seu direito é simplesmente uma diminuição equivalente dos impedimentos ao uso de seu próprio direito original” (HOBBS, 1979, Cap. XIV, p. 79).

Mais adiante, no Cap. XV do *Leviatã*, Hobbes aponta que da segunda lei surge uma terceira lei: “Que os homens cumpram os pactos que celebrarem”. Sem esta lei os pactos seriam vãos, e não passariam de palavras vazias, como o direito de todos os homens a todas as coisas continuaria em vigor, permaneceríamos na condição de Guerra (HOBBS, 1979, Cap. XV, p. 86).

Nesta terceira lei podemos observar a noção de justiça e injustiça - ambas apareceriam com a ideia de pacto. Injustiça não é nada mais que o não cumprimento do pacto. A justiça depende de um pacto anterior. E para Hobbes a garantia do pacto depende de um poder coercitivo capaz de obrigar o homem ao cumprimento do pacto e esta força é o Estado: “E os pactos sem a espada não passam de palavras, sem força para dar qualquer segurança a ninguém” (HOBBS, 1979, Cap. XVII, p. 103). É com o Estado que é possível a propriedade e, com ele, o justo e o injusto e, conseqüentemente, a liberdade.

Este poder coercitivo que o Estado possui tem que ser pleno. Hobbes defende a tese de que deve haver um poder soberano que seja absoluto, isto é, um foco de autoridade que possa resolver todas as pendências e arbitrar qualquer decisão:

“Mas tal como os homens, tendo em vista conseguir a paz, e através disso sua própria conservação criaram um homem artificial, ao qual chamamos Estado, assim também criaram cadeias artificiais chamadas leis civis, as quais eles mesmos, mediante pactos mútuos, prenderam numa das pontas à boca daquele homem ou assembleia a quem confiaram o poder soberano, e na outra ponta a seus próprios ouvidos. Embora esses laços por sua própria natureza sejam fracos, é no entanto possível mantê-los, devido ao perigo, se não pela dificuldade de rompê-los” (HOBBS, 1979, Cap. XXI, p. 130).

Descrevemos nas linhas anteriores que, antes dos homens pactuarem entre si, estes eram guiados por paixões que naturalmente os levavam a criar conflitos. Neste sentido, na condição natural da humanidade não existe liberdade. Só podemos falar de liberdade depois de instaurado o Estado. Mas se o Estado tem o poder absoluto, como podemos falar em liberdade?

3. Liberdade

Mas o que é liberdade para Hobbes? Ele mostra-nos, no Capítulo XXI do *Leviatã*, intitulado “Da liberdade dos súditos”, que:

“Liberdade significa, em sentido próprio, a ausência de oposição (entendendo por oposição os impedimentos externos do movimento), e não se aplica menos às criaturas irracionais e inanimadas do que às racionais. Porque de tudo o que estiver amarrado ou envolvido de modo a não poder mover-se senão dentro de um certo espaço, sendo esse espaço determinado pela oposição de algum corpo externo, dizemos que não tem liberdade de ir mais além. E o mesmo se passa com todas as criaturas vivas, quando se encontram presas ou limitadas por paredes ou cadeias; e também das águas, quando são contidas por diques ou canais, e se assim não fosse se espalhariam por um espaço maior, costumamos dizer que não têm liberdade de se mover da maneira que fariam se não fossem esses impedimentos externos. Mas quando o que impede o movimento faz parte da constituição da própria coisa não costumamos dizer que ela não tem liberdade, mas que lhe falta o poder de se mover; como quando uma pedra está parada, ou um homem se encontra amarrado ao leito pela doença” (HOBBS, 1979, Cap. XXI, p. 129).

A liberdade entendida neste sentido só é possível no estado natural. O estado natural é um estado de liberdade absoluta. O uso total da liberdade, segundo Hobbes, é também causa de guerras e conflitos. Daí a necessidade de restringir esta liberdade absoluta. O homem, pela sua própria natureza, no uso natural de liberdade, luta contra si mesmo. Possui liberdade, porém, não sabe usá-la. Hobbes, nos fala nesse momento de liberdade dos súditos:

“Dado que em nenhum Estado do mundo foram estabelecidas

regras suficientes para regular todas as ações e palavras dos homens (o que é uma coisa impossível), segue-se necessariamente que em todas as espécies de ações não previstas pelas leis os homens têm a liberdade de fazer e que a razão de cada um sugerir, como o mais favorável a seu interesse” (HOBBS, 1979, Cap. XXI, p. 130).

Ora, verificamos, pois, que a liberdade dos súditos se manifesta no silêncio da Lei. Os súditos têm a liberdade de praticar todos os atos que a lei não proíbe, ou que não mencione, e somente estes. As leis não são para constranger a existência dos homens, mas servem para dirigi-los, protegê-los contra si mesmos e contra os outros, com a finalidade de que reine a paz. Portanto, a liberdade dos súditos, uma ampla esfera da liberdade real, é assegurada pela própria lei, ou seja, pelo silêncio da lei.⁷

Hobbes mais adiante neste mesmo capítulo XXI do *Leviatã* expõe quais as determinações do soberano que os súditos não precisam aceitar, sem cometer injustiça. Para isso é necessário conhecer quais os direitos do Estado. Em outras palavras, queremos saber qual é a liberdade que os súditos negam a si próprios, quando reconhecem as ações do soberano como suas. Para Hobbes:

“Passando agora concretamente à verdadeira liberdade dos súditos, ou seja, quais são as coisas que, embora ordenadas pelo soberano, não obstante eles podem sem injustiça recusar-se a fazer, é preciso examinar quais são os direitos que transferimos no momento em que criamos um Estado. Ou então, o que é a mesma coisa, qual a liberdade que a nós mesmos negamos, ao reconhecer todas as ações (sem exceção) do homem ou assembleia de que fazemos nosso soberano. Porque de nosso ato de submissão fazem parte tanto nossa obrigação quanto nossa liberdade, as quais, portanto devem ser inferidas por argumentos daí tirados, pois ninguém tem qualquer obrigação que não derive de algum de seus próprios atos, visto que todos os homens são, por natureza, igualmente livres. Dado que tais argumentos terão que ser tirados ou das palavras expressas eu autorizo todas as suas ações, ou da intenção daquele que se submete a seu poder (intenção que deve ser entendida como o fim devido ao qual assim se submeteu), a obrigação e a liberdade do súdito deve ser derivada, ou daquelas palavras (ou outras

⁷ Wollmann reflete que “A liberdade é ausência de oposição. A liberdade dá-se em relação às coisas. Ser livre não significa possibilidade, na idealização da liberdade, ou vontade livre, e sim ausência de impedimentos. Liberdade de quem? Hobbes fala da liberdade no Estado, e é o súdito que constitui o estado, visando, dessa forma, a sua paz e segurança” (WOLLMANN, 1993, p. 11).

equivalentes), ou do fim da instituição da soberania, a saber: a paz dos súditos entre si e sua defesa contra um inimigo comum” (HOBBES, 1979, Cap, XXI, p. 132-133).

Ora, os súditos têm um direito fundamental que não pode ser transferido pelo pacto. É o direito a vida. Todos os pactos, segundo Hobbes, que implicam a própria insegurança do seu corpo são nulos. Um exemplo de nulidade de um pacto dá-se quando o soberano ordena a um súdito a fazer alguma coisa que vá contra a sua sobrevivência, como matar-se ou abster-se de usar alimentos. O súdito, neste caso, tem a liberdade de resistir e não obedecer ao soberano.

O objetivo fundamental da instituição da soberania é a segurança, a defesa da vida. O súdito só deve respeitar o soberano enquanto ele pode protegê-lo. Mas, a liberdade de recusar só existe enquanto esta recusa não prejudicar o fim em vista do qual foi criada a soberania, que é a própria segurança dos indivíduos.

Conclusão

A liberdade do súdito está no silêncio da lei. Ninguém pode limitar a liberdade de uma pessoa, a não ser o soberano. A liberdade dá-se no Estado; é o Estado que estabelece os limites e o uso da liberdade; e fora dele não há critérios para se limitar a liberdade. Voltaria-se à liberdade absoluta, que é a anarquia.

Hobbes enfatiza que o estado de natureza ou a condição natural da humanidade é um estado de constante perigo. A morte violenta nos circunda a todo o momento. A natureza humana tende para a discórdia e o conflito. A justiça, a propriedade e a lei estão ausentes do estado natural. Isso significa que nesse estado não há também liberdade. Dessa forma, segundo Hobbes, é necessário sair do estado natural e fundar o Estado social através do pacto. A liberdade concreta só ocorre no Estado. Os homens só conseguem viver, e viver bem, em sociedade.

Com isso, se identifica com mais clareza o que é fundamental para garantir a legitimidade do poder político coercitivo para Hobbes. O argumento de Hobbes é dizer que qualquer pessoa racional desejaria sair dessa situação “de Guerra de todos contra todos”, em que cada homem é inimigo de outro homem, e a forma para isso é a realização de um

contrato, em que acontece uma mútua transferência de direito, limitando a liberdade individual. Disso resultaria um sistema de cooperação mútua que melhora a situação individual de cada um em comparação com o estado de natureza.⁸

Referências

BAPTISTA, Lígia Pavan. “Guerra e paz na teoria política de Thomas Hobbes”. **Prometeus**, No. 16, 2014, p. 131-140.

BOBBIO, Norberto. **Thomas Hobbes**. Trad. Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campos: Vozes, 1991.

COITINHO, Denis. “Éticas neocontratualistas”. In: TORRES, João Carlos (Org.). **Manual de Ética**. Petrópolis: Vozes, 2014, p. 286-305.

HOBBS, Thomas. **Leviatã ou Matéria, Forma e Poder de um Estado Eclesiástico e Civil**. Trad. João Paulo Monteiro e Beatriz Nizza da Silva. Coleção Os Pensadores. São Paulo: Abril Cultural, 1979.

_____. **Do Cidadão**. Trad. Renato Janine Ribeiro. São Paulo: Ed. Martins Fontes, 1992.

LEIVAS, Cláudio. “A paixão política do medo na concepção de Hobbes”. **Dissertatio**, Pelotas, No. 33, 2011, p. 341-353.

RACHELS, James. **Os Elementos da Filosofia Moral**. Trad de F. J. Azevedo Gonçalves. Lisboa: Gradiva, 2006.

WOLLMANN, Sergio. **O Conceito de Liberdade no Leviatã de Hobbes**, Porto Alegre: EDIPUCRS, 1993.

⁸ Coitinho recontou o argumento hobbesiano da seguinte maneira: “1) O estado de natureza é uma situação ruim em razão de ser um cenário de competição de todos contra todos. 2) Qualquer pessoa racional desejaria sair do estado de natureza. 3) Logo, qualquer pessoa racional deve realizar um acordo mútuo para refrear sua liberdade e estabelecer empreendimentos cooperativos e, assim, sair do estado de natureza” (COITINHO, 2014, p. 288).